

208



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2014.CAN.APO.5991/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: Francisco de Assis Lopes
NATUREZA: Pedido de Reexame
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO N° 4587 /15.

EMENTA:

- **Aposentadoria por Proventos Proporcionais.**
- **Pedido de Reexame.**
- **Parecer Ministerial opinando pelo registro do novo ato de aposentadoria.**
- **Decisão pelo provimento do Pedido de reexame de aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de pedido de retificação de registro de Aposentadoria, de interesse do **Sr. Francisco de Assis Lopes**, que ocupava o cargo de **Vigia**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Pedido de Reexame n.º 1.266/2015, fl. 182, cancelando o registro anterior, constante no Acórdão n.º 4659/10, e **determinando o registro do novo ato**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 01 de SETEMBRO de 2015.

marcelo feitosa _____ - Presidente Conselheiro /Relator

Fui presente [assinatura] _____ - Procurador (a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2014.CAN.APO.5991/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: Francisco de Assis Lopes
NATUREZA: Pedido de Reexame
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de pedido de reexame de aposentadoria do **Sr. Francisco de Assis Lopes**, objetivando a retificação do Título julgado, no que se refere à Fundamentação Legal.

À fls. 182, podemos constatar o novo Ato de Aposentadoria, datado de 07/07/2014, assinado pelo **Prefeito, Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, que revoga a pensão concedida anteriormente e, concede à requerente nova pensão com proventos de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI informa através da Informação de Pedido de Reexame n.º 1.266/2015 às fls. 202/203, que o **Sr. Francisco de Assis Lopes**, implementou todos os requisitos para a revisão da fundamentação legal do Ato de Aposentadoria anteriormente registrado, procedendo o pedido de reexame, informa ainda que os proventos fixados no novo ato de aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador **Dr. Júlio César Rôla Saraiva**, fls. 207, emitiu Parecer n.º 6084/2015 pelo provimento total do pedido de reexame ora pleiteado, para que seja **considerado legal e consequentemente registrado o novo Título de Pensão**.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, o requerente implementou todos os requisitos necessários para o deferimento do presente reexame, o que por força anula o registro anterior determinando o registro do novo ato.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98. Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18/06/2004; de conformidade com o art. 53, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com art. 31 e seus incisos da Lei n.º 1.918/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, Voto pelo provimento do pedido de reexame, por conseguinte, pela legalidade e registro do Título de Aposentadoria que anula o Título n.º 4659/14 do **Sr. Francisco de Assis Lopes**, fixa os proventos de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**.

Faço-o com fundamento no art.78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 11 de Setembro de 2015.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator